

# **PORTARIA MTUR Nº 20, DE 18 DE JULHO DE 2025**

Estabelece orientações quanto ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas de tecnologia da informação, de portais e de aplicativos móveis no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da [Constituição](#), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes relativas ao desenvolvimento e à manutenção e à gestão de sistemas de tecnologia da informação, portais e aplicativos móveis no âmbito do Ministério do Turismo, em complemento aos normativos vigentes, especialmente à [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#).

Art. 2º Quaisquer iniciativas relacionadas com a implantação, a aquisição, o desenvolvimento, a sustentação e a melhoria de sistemas e demais ações que envolvam sistemas de tecnologia da informação deverão ser precedidas de análise e avaliação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Os projetos externos, cujo desenvolvimento ocorra fora do âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e que envolvam a celebração de quaisquer instrumentos contratuais ou congêneres, deverão observar os padrões, diretrizes e regras definidas pelo Ministério do Turismo.

§ 1º Os padrões, as diretrizes e as regras estarão disponíveis no portal institucional do Ministério do Turismo, devendo ser considerada a última versão como referência para o desenvolvimento e evolução de solução presente no órgão.

§ 2º Ao identificar a necessidade de implantação, ou de desenvolvimento de demais iniciativas que não estejam em conformidade com as regras estabelecidas nesta portaria, a área demandante deverá solicitar análise técnica à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação que se manifestará quanto à viabilidade do pleito.

§ 3º A solicitação constante no § 2º deverá ser devidamente fundamentada e conter elementos que justifiquem eventual flexibilização.

§ 4º Ocorrendo alterações dos padrões, diretrizes ou regras durante a execução das ações previstas no art. 2º, os responsáveis deverão promover as adequações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário.

§ 5º As soluções e iniciativas de sistemas de tecnologia divergentes do estabelecido no caput não poderão ser incorporadas e mantidas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação caso a desconformidade torne inviável sua execução sob o aspecto técnico ou se os vícios identificados não sejam sanados.

Art. 4º Quanto aos projetos externos, é papel da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação:

I - comunicar e informar acerca das regras e normas internas aplicáveis;

II - prestar orientação técnica e eventuais esclarecimentos quanto às normas e padrões;

III - disponibilizar infraestrutura necessária ao projeto, se for o caso; e

IV - internalizar solução.

Art. 5º É dever da área responsável cientificar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação sobre qualquer intenção, tratativa e ações que busquem contratação de soluções de tecnologia da informação por meio de empresas públicas.

Parágrafo único. Cabe à área demandante encaminhar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a solicitação de análise da demanda, devidamente fundamentada, com a demonstração de inviabilidade de atendimento por meio de soluções já contratadas ou internalizadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 6º É de competência da área requerente de sistema, portal ou aplicativo móvel a gestão das plataformas, portais e demais soluções relacionadas às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se como gestão a inserção de conteúdo, a manutenção de cadastros, a concessão de acessos, o apoio aos usuários quanto ao uso do sistema, entre outras atividades vinculadas ao uso rotineiro da solução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.